



PROJETO DE LEI Nº. 004/2018.

PROTOCOLADO

SOB Nº. _____

Data: ____/____/____

Assessor Legislativo

***Cria Cargo em Comissão na
Câmara de Vereadores de
BARROS CASSAL/RS e dá
outras providências.***

Art. 1º. Fica criado, no Quadro dos Cargos em Comissão e da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, 01 (um) cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO DE OPERADOR ÁUDIO E VÍDEO.

Parágrafo Único: São atribuições do cargo:

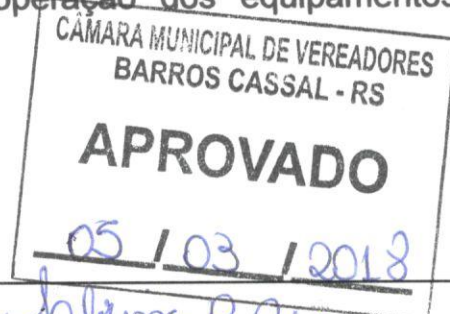
I – Executar serviços de áudio e vídeo nas sessões plenárias, audiências, solenidades e congêneres, adotando soluções técnicas mais adequadas à natureza do serviço desenvolvido;

II – Operar mesa de áudio e sistema de vídeo durante as sessões legislativas ou sempre que necessário, respondendo por sua qualidade;

III – Manter em perfeita ordem e funcionamento os equipamentos que integram o sistema de som e vídeo da Câmara;

IV – Transportar, instalar e manter o funcionamento de alto-falantes, microfones, equipamentos de vídeo, retroprojetores, projetores, data show e televisores nos locais apropriados nas dependências da Câmara e nas sessões itinerantes;

V – Efetuar a instalação dos equipamentos de som e vídeo do plenário, compreendendo a instalação de cabos, linhas de transmissão, além de efetuar a operação dos equipamentos em ambientes internos e externos;



Yvoo16.2



VI – Reproduzir apresentações, slides, filmes e similares nas sessões legislativas, audiências, reuniões e congêneres, sempre que solicitado;

VII – Operar o sistema de votação eletrônica ou correlato, através de microcomputador, adotando os procedimentos técnicos necessários ao seu perfeito funcionamento nas sessões plenárias, reuniões ou audiências e congêneres;

VIII – Promover o arquivamento, controle e disponibilização do material gravado nas sessões legislativas, audiências, solenidades e congêneres;

IX – Auxiliar os superiores nas tarefas que lhe competirem;

X – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 2º. O Cargo de que trata essa lei será de 40h (quarenta horas) semanais, cujo cumprimento será a critério e escalação do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, dentro das atribuições legais e interesse público, e somente poderá ser ocupado por servidor(a) com ensino fundamental completo, no pleno gozo de seus direitos civis, militares e políticos.

Art. 3º. O padrão de vencimento do cargo comissionado corresponderá ao valor de 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês.

YVO ORTIZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 4º. O servidor(a) que ocupar o cargo de que trata essa lei, deverá, quando da posse apresentar atestado médico laboral, declaração de bens anual, de acordo com o exigido pela Lei vigente.

Art. 5º. É assegurado ao nomeado todos os direitos e vantagens constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. A remuneração do cargo definida no art. 3º desta Lei será aumentada e anualmente revisada, nos termos determinados pelo Art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal, nº 306/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base da revisão.

Art. 7º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 14 de fevereiro de 2018.

Ver. Yvo Ortiz

Presidente.

Ver. Vitorino Lobato

Vice-Presidente.

Ver^a Galvão

Secretária.



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

A Mesa da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do artigo 106, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo artigo 43, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Barros Cassal/RS, bem como pela Constituição Federal, inciso IV do artigo 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, propondo a criação de cargo em comissão e funções gratificadas.

Oportuniza-se a apresentação da Proposição em face do apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente à contratação do servidor que presta o serviço ao Legislativo operando a mesa de áudio e som quando da realização dos sessões ordinárias e extraordinárias.

Com o é sabido, o Projeto de Lei em comento, vem adequar a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, até que uma nova reestruturação de cargos e funções seja estabelecida e/ou até que seja realizado concurso público.

Yvo Ortiz



Ademais, a aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado, dará segurança, estabilidade ao Gestor da Câmara, Presidente e a certeza de não estar incorrendo em erro, cujo objetivo é não ser apontado em irregularidade administrativa por parte do TCE, solucionando, em definitivo, o tema do servidor que opera a mesa de áudio e vídeo desta Casa Legislativa.

Por fim, importa salientar que, nos termos da inclusa tabela de repercussão financeira, não haverá aumento de gastos com pessoal, de resto vedados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos últimos 180 dias do mandato.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida da Proposição.

Barros Cassal/RS, 14 de fevereiro de 2018.

Ver. YVO OLIVEIRA

Presidente.

Ver. V. Zambalino

Vice-Presidente.

Ver^a. Fallos

Secretária.